



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 05/74

Espécie do Expediente: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRAS PARA FINS

INDUSTRIAIS

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 01 / ABRIL / 19 74

Protocolado sob N.º 597/Fls.40

ANDAMENTO

Boiua e Comissão de Finanças apro-
vato, em sessão de 01.04.74.

Bom parecer favorável
de 12 votos e 02 ausentes.
Pereira

Escritura

PLE 005/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022255 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4493E69FBCB93E4C46B17ADC8B9099BC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 83 / 74-GAB

EM, 1º / 04 / 1974

Senhor Presidente

Estão os municípios gaúchos empenhados na concorrência de atrair para os seus territórios, novas indústrias.

Esta concorrência se faz sentir com maior intensidade na região metropolitana e tem como finalidade não somente a de alargar as possibilidades de aproveitamento da mão-de-obra local, como, ainda, fortalecer a receita municipal pelo maior ingresso da quota-parte do ICM, tributo estadual que pertence, também, aos municípios.

A proposta anexa, apresentada pela Companhia Geral de Indústrias pretende, através de consórcio com o grupo ZANUSSI G.I., de Pordenone, Itália, industrializar equipamentos de cozinhas industriais, câmaras frigoríficas e utensílios para conservação e transporte de alimentos.

Como se vê, trata-se de novos investimentos que virão reforçar o nosso parque industrial, no valor de mais de Cr\$ 15.000.000,00 e que vai assegurar faturamento mensal na ordem de Cr\$ 4.000.000,00, além de abrir possibilidades de novos empregos.

Assim, a doação da área de 40.150m², de propriedade do município, para as instalações do novo parque industrial é sumamente vantajosa e o município não pode perder

ILMO.SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 005/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022255 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4493E69FBCB93E4C46B17ADCB9099BC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

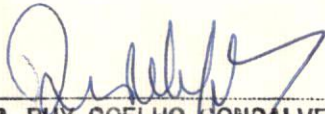
OF. N.º 83 / 74-GAB

EM, 1º / 04 / 1974

.....
tão auspiciosa oportunidade.

Confiamos, pois, no alto espírito público dessa colenda Câmara, na aprovação do projeto-de-lei que ora submetemos a alta decisão legislativa.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos o ensejo para enviar a Vossa Senhoria e aos demais ilustres edis, os nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 5774

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRAS
PARA FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a doação, à Companhia Geral de Indústrias, da área de 40.150m² (quarenta mil e cento e cinquenta metros quadrados), assim, descrita: ao NORTE com a antiga estrada federal BR-37; a Leste, com a Indústria de Elevadores Sûr S/A; a OESTE, com a Companhia Geral de Indústrias e, ao SUL, com terras de Werner Rüller e José da Silva, ou quem de direito.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instalações industriais propostas pela referida empresa em regime de consórcio, para a produção de equipamentos para cozinhas industriais, lavandarias, câmaras frigoríficas e utensílios para conservação e transporte de alimentos.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o imóvel doado, se dentro de um (1) ano, contado da data desta Lei, a firma beneficiária não iniciar as obras de instalação do parque industrial ou se o mesmo não vier a funcionar dentro do prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Não será considerada, para efeito de contagem do prazo de que trata o artigo anterior, qualquer construção iniciada ou concluída na área doada, sem que se enquadre nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, ou não obedeça as especificações técnicas neles contidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

PLE 005/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022255 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4493E69FBCB93E4C46B17ADCB9099BC6

